

ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA CNPJ: 06.553.796/0001-96



DECRETO Nº 0116/2020

DE 15 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre novas medidas de combate e enfrentamento na cidade de Paulistana ao novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTANA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que as medidas adotadas pelo Decreto Municipal nº 0113/2020, de 31 de Maio de 2020, não estão sendo cumpridas por proprietários de bares e similares e a mencionada conduta omissa poderá agravar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito municipal,

CONSIDERANDO que as academias ofertam vulnerabilidade de propagação do novo coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO que a feira livre municipal também oferta situação de vulnerabilidade de propagação do novo coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO que o artigo 9º do Decreto Municipal 0113/2020 de 31 de Maio de 2020 aduz que "as disposições contidas no presente decreto PODERÃO SER REVISTAS A QUALQUER MOMENTO, considerando o monitoramento da evolução do COVID-19 no município de Paulistana-PI"

DECRETA:

Art. 1°. Fica determinado o fechamento das seguintes atividades no âmbito municipal a partir de 16 de Junho de 2020:

I - Das atividades em Bares, clubes e Similares;

Avenida Marechal Deodoro, 121 – Centro – Telefone: (89) 3487-1474.

PAULISTANA – PI- www.paulistana.pi.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA CNP.J: 06.553.796/0001-96



- II Das atividade em academias de esportes e atividades físicas;
- III Das atividades em Feiras Livres.
- Art. 2º. Fica vedada ainda a realização de atividades coletivas ou eventos (culturais, esportivos, artísticos, religiosos, shows) e demais atividades de qualquer natureza que ocasionem aglomeração de pessoas, até ulterior deliberação.
- Art. 3°. Fica autorizado os atendimentos por meio de sistema delivery e pague e leve, para as seguintes atividades:
 - I Restaurantes;
 - II Lanchonetes.

Parágrafo único: Os pontos de alimentação localizados nas rodovias destinam-se para o atendimento de motoristas em trânsito, inclusive podendo haver acomodações exclusivas para realizarem suas refeições, obedecendo o disposto no artigo 5º deste Decreto.

- Art. 4°. As demais atividades econômicas, abaixo relacionadas, desde que adotem todas as medidas de proteção recomendadas pelos órgãos da Saúde, continuarão desempenhando as suas atividades, sendo elas:
 - I Lojas de embalagens;
 - II Lojas de Autopeças, moto peças, oficinas e borracharias;
 - III Lojas de materiais de construção civil;
 - IV Relojoarias, joalherias e perfumes;
 - V Lojas de confecção, calçados, importados, de tecidos e aviamentos;
 - VI Papelarias e Lojas de Informática;
 - VII Lojas de Móveis e Eletrodomésticos;
 - VIII floricultura, paisagismo e jardinagem;
 - IX óticas e afins;
 - X Salão de beleza e clínicas de estética.

Parágrafo único: fica determinado que os atendimentos em salão de beleza e clinicas de estética, deverão ser realizados obrigatoriamente por meio de hora marcada e de forma individualizada, através de agendamento prévio por telefone, e-mail, ou outro meio a distância

- XI Demais atividades consideradas essenciais.
- Art. 5°. As atividades econômicas descritas no artigo 4°, deverão respeitar os protocolos de convivência e de distanciamento social, voltados ao combate da COVID-19, quais sejam:
- $\rm I-Disponibilização$ de álcool em gel 70% e ou produtos similares de esterilização, para utilização pelos seus colaboradores, clientes e consumidores:



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA CNPJ: 06.553.796/0001-96



- II Uso obrigatório de mascaras pelos colaboradores que atendem ao público em geral, bem como pelos usuários do estabelecimentos comercial;
- III O funcionamento dos locais com atendimento ao público, será permitido com lotação máxima de 50% de sua capacidade normal, observando o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra;
- IV Em caso de utilização de maquinas eletrônicas de pagamento via cartão (crédito ou débito), a superfície da mesma deverá ser higienizada após cada uso, de forma a se evitar a transmissão indireta do vírus;
- V- o procedimento de higienização, previsto no inciso IV deste artigo, deverá também ser realizado em todos os demais equipamentos utilizado nos atendimentos dos clientes
- VI Todos os estabelecimentos devem dar total publicidade das regras e recomendações de prevenção, com enfoque principal à necessidade de manter distanciamento entre as pessoas, por meio de cartazes ou painéis explicativos que devem estar bem visíveis e distribuídos nas áreas de operação das respectivas atividades.
- Art. 6°. Fica determinada a prorrogação das aulas presenciais da rede pública municipal de ensino, e rede privada de ensino, até ulterior deliberação, podendo se utilizar do sistema remoto de aulas.
- Art. 7°. A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela vigilância sanitária municipal, e com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil.
- § 1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal, quando necessário.
- § 2º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização em relação às seguintes proibições:
 - I aglomeração de pessoas para consumo de bebidas em locais públicos;
 - II direção sob efeito de bebida alcoólica.
- Art. 8°. Nenhuma atividade ou estabelecimento discriminado neste Decreto poderá funcionar desrespeitando as medidas sanitárias de combate à covid-19.
- Art. 9°. Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a expedir normas complementares, seja para ampliar, restringir ou adequar as medidas sanitárias, visando maior eficácia nas ações de combate à covid-19.
- Art. 10°. As disposições contidas no presente Decreto PODERÃO SEREM REVISTAS EM QUALQUER MOMENTO, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19 no município de Paulistana-PI



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA CNPJ: 06.553.796/0001-96



Art. 11°. Revogadas as disposições em contrário este Decreto entrará em vigor a partir de 16 de Junho de 2020.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 15 de Junho de 2020.

Gilbert José de Melo Prefeito Municipal